

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 29/2024.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentar a todos nesta oportunidade em que preciso lhes encaminhar mais um projeto de lei.

O projeto de lei 29/2024, vem a esta Casa Legislativa dispor sobre o pagamento de valor completivo remuneratório a enfermeiros e técnicos de enfermagem que efetivos ou contratados atuam no atendimento da população no serviço público no Município de Arroio do Padre.

Houve a aprovação de legislação a nível federal pela qual ou através do que nela está disposta, o Município precisa fazer pagamento de parcela completiva complementar aos profissionais acima indicados.

O pagamento deste completivo já foi realizado no exercício de 2023, contudo a lei que autorizava tinha as suas peculiaridades como também vigência até o dia 31 de dezembro último. E desde então pouca coisa mudou, mas o que indica que o repasse do Governo Federal para este fim vai continuar acontecendo.

Diante disso, precisando de legislação local que abrigue e autorize este tipo de pagamento elaborou-se o presente projeto de lei para que a situação continue sendo atendida e uma vez que na própria proposta legislativa consta que a parcela somente será devida caso haja o repasse pela Uniao ao Município, não haverá nenhum compromisso em pagá-lo se assim não for.

Mas para que, se a União continuar realizando o repasse, não haver atraso nos pagamentos a nível local, peço atenção especial a esse projeto de lei com tramitação em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos sobre o assunto.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 09 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 29, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

**Art. 1º** Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem e de parteira, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

**§1º** No mês de dezembro, podendo ser antecipada acaso os respectivos valores vierem a ser disponibilizados em data anterior pela União, fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

**§2º** A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

**Art. 2º** Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, na competência, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

**Art. 3º** A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e da regulamentação federal que dispuser sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais referidos no caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas ao orçamento anual vigente, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizado os limites do referido depósito.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Arroio do Padre, 09 de janeiro de 2024.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal